

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.068.347-0

DATA: 21/09/23

PARECER CEE/CES n.º 113/23

APROVADO EM 09/11/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (UEL)

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia Civil – Bacharelado, da UEL.

RELATORA: MEROUJY GIACOMASSI CAVET

EMENTA: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 19/05/24 até 18/05/28. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Parecer favorável com determinações conforme constante no voto.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 742/23 (fl. 175), e Informação Técnica n.º 83/23-CES/Seti (fls. 173 e 174), ambos de 17/10/23, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia Civil – Bacharelado, mediante Ofício n.º 477/23-UEL/R, de 19/09/23. (fl. 02).

A Universidade Estadual de Londrina (UEL), com a estrutura administrativa sediada em Londrina, na Rodovia Celso Garcia Cid, PR 445, Km 380, Campus Universitário, foi criada pelo Decreto Estadual n.º 18.110, de 28/01/70. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal n.º 69.324 de 07/10/71, sendo transformada em Autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663, de 16/07/91. A instituição foi recredenciada, por meio do Decreto Estadual n.º 4224, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, republicado no Diário Oficial n.º 10654 de 24/03/20, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR n.º 40/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

- a) Decreto Federal:
 - reconhecimento: n.º 80531, de 11/10/1971.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.068.347-0

b) Portaria Estadual:

- última renovação de reconhecimento: n.º 150, DOE de 06/07/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 110/20, de 02/06/20, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 19/05/20 até 18/05/24. (fl. 08)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia Civil – Bacharelado, da Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), obteve a nota 04 no Enade/2019, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2019) – 05, conforme extrato à folha 142 e 172, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa in loco

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47, 52 e 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

[...]

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

[...]

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

[...]

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4.362 (quatro mil, trezentas e sessenta e duas) horas, 80 (oitenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 05 (cinco) anos e máximo de 10 (dez) anos. (fls. 09)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às fls. 35 e 37, descreveu os Objetivos do Curso, fl. 22 e 23, bem como o Perfil Profissional do Egresso, fls. 21 e 22. Apresentou, ainda, o link autoavaliação institucional, fl. 170.

O curso tem como coordenador o professor Carlos Alberto Prado da Silva Junior, graduado em Engenharia Civil, pela Universidade da Amazonia (UNAMA-1996), mestrado e doutorado em Engenharia Civil de Transportes, ambos pela Escola de Engenharia São Carlos (EESC – 2000 e 2014). Possui Regime de trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva. (fl. 10)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.068.347-0

O quadro de docentes é constituído por 64 (sessenta e quatro) professores, sendo 44 (quarenta e quatro) doutores e 20 (vinte) mestres. Quanto ao regime de trabalho, 33 (trinta e três) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 09 (nove) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40), 22 (vinte e dois) Regime de Trabalho em Tempo Parcial. Do total de docentes, 28 (vinte e oito) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 128 a 138)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, às folhas 126:

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)			Formação (Quantitativo de alunos efetivamente formados)					
Ingresso	Nº Alunos Remanescentes	Nº de Alunos	2018	2019	2020	2021	2022	Total
<=2014	27	71	59	11	4	3	1	78
2015		70	0	50	5	2	0	57
2016		69	0	0	47	11	1	59
2017		68	0	0	0	38	15	53
2018		68	0	0	0	0	31	31
TOTAL		373	59	61	56	54	48	278
MÉDIA RELAÇÃO INGRESSANTES/CONCLUINTES			74,53%					

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2018 a 2022 na tabela acima, em relação aos ingressantes de ≤2014 a 2018, observa-se a porcentagem de 74,53%.

Conforme apresentado às fls. 31, o Curso procedeu alteração em sua matriz curricular em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. Transcrevemos a seguir as seguintes informações apresentadas pela UEL:

A extensão universitária pode ser caracterizada como a comunicação a ser estabelecida entre a universidade e a sociedade. O objetivo deste processo é produzir e aperfeiçoar conhecimentos e saberes a partir da interrelação das atividades acadêmicas com demandas e/ou questões de interesses existentes na sociedade. Sendo assim, as atividades de extensão indicadas desenvolvidas ou a serem desenvolvidas no curso de engenharia civil, podem estar relacionadas às áreas de: infraestrutura urbana e regional; projeto e construção de edificações das mais variadas espécies; planejamento e operação de sistemas urbanos que envolvam hidráulica, saneamento, resíduos sólidos, ambiente construído e transportes. Um dos principais enfoques da extensão universitária no curso de engenharia civil serão atendimento de demandas relacionadas à população em geral e àqueles relacionadas, principalmente, a gestão urbana, por meio de atividades e parcerias com prefeituras e órgãos públicos em geral. As Atividades Extensionistas (AEXs) terão carga horária total de 437 (quatrocentos e trinta e sete) horas, divididas em AEXs indicadas e AEXs livres, estas poderão ser cumpridas fora do turno das aulas. Para AEXs indicadas, a carga horária

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.068.347-0

mínima será de 219 (duzentas e dezenove) horas, que poderão ser realizadas fora do horário do turno do curso em programas de extensão, projetos de extensão ou projetos integrados com ênfase em extensão e projetos de prestação de serviço, e participação em cursos de extensão e eventos de extensão, indicados pelo Colegiado de Curso. Para AEXs livres, a carga horária mínima será de 218 (duzentas e dezoito) horas, que poderão ser realizadas fora do horário do turno do curso, a serem cumpridas de acordo com a regulamentação própria da Atividade Extensionista escolhida pelo estudante.

Da análise, constata-se a necessidade de a UEL, por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento demonstrar as ações de extensão desenvolvidas no período, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, em que fique evidenciado o protagonismo dos estudantes nas atividades extensionistas, caracterizadas pela relação transformadora da Universidade com a sociedade.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta relatora é favorável à renovação de reconhecimento do curso de Graduação Engenharia Civil – Bacharelado, da Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 19/05/24 até 18/05/28, com fundamento nos artigos 47, 52 e 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4.362 (quatro mil, trezentas e sessenta e duas) horas, 80 (oitenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 05 (cinco) anos e máximo de 10 (dez) anos.

Determina-se à IES que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento demonstre efetivamente o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, encaminhando a este CEE manifestação contendo o detalhamento das ações de Curricularização da Extensão Universitária realizadas, em que fique evidenciado o protagonismo dos estudantes.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.068.347-0

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Meroujy Giacomassi Cavet
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de novembro de 2023.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Presidente da CES